



SIADAP
2021/2022
2023/2024

Grelhas de ponderação curricular para trabalhadores da CCDRC

Conselho Coordenador da Avaliação

Critérios de avaliação e valoração da Ponderação Curricular

A Lei n° 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê, no artigo 42°, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43° da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, estabelecidos em cumprimento do Despacho Normativo n° 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro.

A – Critérios de ponderação

Conforme disposto nos diplomas atrás referidos, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, para as carreiras de complexidade funcional 1 e 2).

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do período avaliativo imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente

máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, bem como de documentação que o trabalhador considere relevante, conforme modelo em anexo.

Em cada elemento de avaliação (alíneas a), b), c) e d) supra referidas) será atribuída uma pontuação de 1, 3 ou 5.

B – Valoração dos critérios de ponderação

1 - Habilitações académicas e profissionais (HAP)

São consideradas:

A Habilitação Académica - a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;

A Habilitação Profissional - a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado;

As habilitações que eram legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira;

De acordo com as seguintes pontuações:

i) Técnicos Superiores e Especialistas de Informática:

Habilitação	Pontuação
Mestrado ou superior	5
Licenciatura	3
Inferior a Licenciatura	1

ii) Assistentes Técnicos, Técnicos de Informática e Vigilantes da Natureza:

Habilitação	Pontuação
Habilitações académicas superiores às exigidas	5
Habilitações académicas e/ou profissionais compatíveis com as exigidas	3

Habilitações académicas e/ou profissionais inferiores às exigidas	1
-------------------------------------------------------------------	---

iii) Assistentes Operacionais:

Habilitação	Pontuação
Habilitações académicas superiores às exigidas	5
Habilitações académicas e/ou profissionais compatíveis com as exigidas	3
Habilitações académicas e/ou profissionais inferiores às exigidas	1

2 – Experiência Profissional (EP)

A experiência profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos anos a que respeita a ponderação curricular.

É considerada a EP declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse para a CCDRC, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. Integra expressamente ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza em áreas integradas no âmbito das atribuições da CCDRC.

Na pontuação da EP serão considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:

Experiência	Pontuação
Com exercício de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos anos a que respeita a ponderação curricular e participação em ações ou projetos de relevante interesse para a CCDRC.	5
Com exercício de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos anos a que respeita a ponderação curricular ou com participação em ações ou projetos de relevante interesse para a CCDRC.	3
Sem funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos anos a que respeita a ponderação curricular. Sem participação em ações ou projetos de relevante interesse para a CCDRC.	1

3 – Valorização curricular (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidas na alínea *d*) do n.º 1 do art.º 3.º do Despacho Normativo.

Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 6 horas por cada dia.

Formação	Pontuação
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira ou Curso de pós-Graduação ou Especialização ou nos últimos 5 anos frequentou ações de formação com a duração superior a 120 horas.	5
Frequência de ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, com duração mínima de 60 horas, nos últimos 5 anos ou realização de estágio, em área integrada nas atribuições da CCDRC, nos últimos 5 anos ou participação até cinco conferências, congressos, seminários ou oficinas de trabalho nos últimos 5 anos.	3
Sem frequência de qualquer ação de valorização curricular	1

4 – Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CF)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Por cargos ou funções de relevante interesse social, para além da atividade de dirigente sindical, considerar-se-á, ainda: titularidade de cargo ou função dirigente de instituição privada de solidariedade social (IPSS) ou de natureza jurídica similar.

Cargos ou funções	Pontuação
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 2 anos	5
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social até 2 anos	3
Sem exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social	1

C – Classificação e avaliação final

1 - A avaliação final da Ponderação Curricular será obtida de acordo com a seguinte ponderação:

- I. Habilitações académicas e profissionais: (HAP): 10%
- II. Experiência Profissional (EP): 55%
- III. Valorização curricular (VC): 20%
- IV. Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (CF): 15%

De acordo com a seguinte fórmula, com base na ficha em anexo:

$$PC = \frac{10HAP+55EP+20VC+15CF}{100}$$

Quando o ultimo elemento CF tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = \frac{10HAP+60EP+20VC+10CF}{100}$$

2 – Resultado da classificação final da Ponderação Curricular

Será expresso quantitativa e qualitativamente, nos termos da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, da seguinte forma:

Menção Quantitativa	Menção Qualitativa
Entre 4 e 5	Desempenho Relevante
Entre 2 e 3,999	Desempenho Adequado
Entre 1 e 1,999	Desempenho Inadequado

D – Diferenciação de desempenhos

Face ao disposto no nº 3 do artº 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

A Grelha de Ponderação Curricular foi aprovada em reunião do Concelho Coordenador de Avaliação, realizada no dia 10 de março de 2023.